

**TERMO ADITIVO Nº 9/2021 AO CONVÊNIO Nº 011/SMS. G/ 2018**

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>6018.2018/0015416-4</b>
<b>CONVENENTE:</b>	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>CONVENIADA:</b>	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
<b>OBJETO DO CONVÊNIO:</b>	Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.
<b>OBJETO DO ADITAMENTO:</b>	a) Adequar a programação Físico-Financeira – FPO para formalizar a pactuação com o HOSPITAL BP CNES 2080575 e a exclusão do HOSPITAL BP FILANTROPICO CNES 6984649.  b) Incluir CLAUSULA referente Lei 13.709 de 14/08/2018 - LGPD
<b>DOTAÇÕES:</b>	84.10.10.302.3003.4113 33 50 39 00 02 84.10.10.302.3003.2507 33 50 39 00 00

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.864.377/0001-30 neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e, do outro lado, **REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, instituição de caráter civil de fins não lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Maestro Cardim, n.º 769, CEP n.º 01323-900, Liberdade, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.599.908/0001-58, inscrita no CREMESP sob nº 900250, onde mantém o **HOSPITAL BP** com CNES nº 2080575, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ASSIS AUGUSTO PIRES**, portador da cédula de identidade nº 1.585.286-6 e inscrito no CPF/MF n.º 194.901.518-15, e por seu Diretor Secretário- Geral, **MAURÍCIO BARDAUIL**, portador da cédula de identidade nº 4.180.933-6 e inscrito no CPF/MF n.º 574.815.718-72, adiante designada como **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 09/2021 ao Convênio nº 011/SMS. G/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com Despacho Autorizatório em SEI (046418824 ) e publicado no DOC de 22/06/2021 SEI (046608426).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto:

- Formalizar a exclusão da atenção ambulatorial e hospitalar de Média Complexidade que vinha sendo realizada no HOSPITAL BP FILANTROPICO CNES 6984649.
- Adequar a Programação Físico-Financeira – FPO do HOSPITAL BP CNES 2080575.

- Manter o Incentivo Municipal de realização de procedimentos de Cardiologia Congênita e Incluir a Programação para realização de procedimentos de Cardiologia Adulto de acordo com o que estabelece a Portaria SMS/nº 91/2021.
- Ficam mantidos os Incentivos fixos financiados com recursos do BLOCO MAC, concedidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as Portarias MS nº 604 de 2001, nº 504 de 2007 e nº 1.068 de 2015.
- O Convênio nº 011/SMS. G/ 2018 passa a vigor e será mantido na modalidade de financiamento pós-fixado que se caracteriza pela programação acordada e paga de acordo com a produção efetivamente realizada, apresentada, aprovada e processada pelos Sistemas do SUS, e por essa razão, a partir de 01/06/2021, a CONVENIADA não será mais submetida a avaliações quadrimestrais, bem como metas quantitativas e qualitativas a cumprir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO :**

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO ora alterada passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO”**

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE a importância referente aos serviços conveniados, apresentados e aprovados pelos Sistemas do SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro.** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ R\$ 8.779.982,04** (oito milhões setecentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 731.665,17** (setecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 520.085,30** (quinhentos e vinte mil oitenta e cinco reais e trinta centavos) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, e o mensal estimado em **R\$ 211.579,87** (duzentos e onze mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) para os procedimentos classificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual de **R\$ 640.603,80** (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), correspondentes a **R\$ 53.383,65** (cinquenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) mensais referentes aos procedimentos “Estratégicos”, financiados com recursos do Fundo de Ações estratégicas e de Compensação – FAEC, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO parte integrante deste Termo.

**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 34.793.200,56** (trinta e quatro milhões setecentos e noventa e três mil duzentos reais e cinquenta e seis centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a **R\$ 2.899.433,38** (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$**

**2.729.113,09** (dois milhões setecentos e vinte e nove mil cento e treze reais e nove centavos) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o valor mensal de **R\$ 170.320,29** (cento e setenta mil trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos) para os procedimentos classificados como de “Média Complexidade acrescidos do valor anual de **R\$ 9.500.035,41** (nove milhões quinhentos mil trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondentes a **R\$ 791.669,62** (setecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais referentes aos procedimentos “Estratégicos”, financiados com recursos do Fundo de Ações estratégicas e de Compensação – FAEC, estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

TETO POR PRODUÇÃO /02	MENSAL	ANUAL
Média Complexidade SIA	211.579,87	2.538.958,44
Média Complexidade SIH	170.320,29	2.043.843,48
<b>Total de Média Complexidade</b>	<b>381.900,16</b>	<b>4.582.801,92</b>
Alta Complexidade SIA	489.899,50	5.878.794,00
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	30.185,80	362.229,60
<b>TOTAL Alta Complexidade SIA</b>	<b>520.085,30</b>	<b>6.241.023,60</b>
ALTA Complexidade SIH	2.729.113,09	32.749.357,08
<b>TOTAL Alta Complexidade</b>	<b>3.249.198,39</b>	<b>38.990.380,68</b>
TOTAL FAEC (SIA)	53.383,65	640.603,80
TOTAL FAEC (SIH)	791.669,62	9.500.035,44
<b>TOTAL FAEC</b>	<b>845.053,27</b>	<b>10.140.639,24</b>
<b>TOTAL POR PRODUÇÃO - 02</b>	<b>4.476.151,82</b>	<b>53.713.821,84</b>

**Parágrafo terceiro.** A CONVENIADA receberá da CONVENIENTE os recursos fixos referentes ao INTEGRASUS (PT. MS nº 604/2001 e nº 504/2007) e INCENTIVO MS (PT. MS/GM nº 1068 de 23/07/2015), no valor anual de **R\$ 23.411.561,16** (vinte e três milhões quatrocentos e onze mil quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), financiados pelo BLOCO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC correspondente ao desembolso mensal de **R\$ 1.950.963,43** (um milhão novecentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

INCENTIVO FIXO/02	MENSAL	ANUAL
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16
Incentivo Pt. MS	1.200.000,00	14.400.000,00
<b>TOTAL INCENTIVO -02</b>	<b>1.950.963,43</b>	<b>23.411.561,16</b>

**Parágrafo quarto.** A Conveniada receberá ainda a título de INCENTIVO MUNICIPAL, financiado com recursos do TESOIRO MUNICIPAL, de acordo com o que estabelece a Portaria SMS/nº 91/2021 o valor anual calculado em **R\$ 31.272.519,47** (trinta e um milhões duzentos e setenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), correspondentes ao valor mensal de **R\$ 2.606.043,29** (dois milhões seiscentos e seis mil quarenta e três reais e vinte e nove centavos) de acordo com a produção pactuada, efetivamente apresentada e devidamente avaliada pela Regulação de Cardiologia e da Área Técnica correspondente.

1

INCENTIVO PRODUÇÃO/ 00	MENSAL	ANUAL
CARDIOPATIA CONGENITA CIRURGIA	1.237.220,70	14.846.648,40
CARDIOPATIA ADULTO CIRURGIAS	1.245.278,11	14.943.337,31
CARDIOPATIA ADULTO AMBULATÓRIO	95.530,48	1.146.365,76
PESQUISA SARS-COV-2 POR RT PCR	28.014,00	336.168,00
<b>TOTAL INCENTIVO 00</b>	<b>2.606.043,29</b>	<b>31.272.519,47</b>

**Parágrafo quinto.** Os valores acima estipulados, correspondentes ao **financiamento MAC** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ainda, ratificadas as demais CLÁUSULAS e condições do convênio inicial, não retificadas por este instrumento.

#### **CAUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

As Partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida poderão ter acesso a Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, devendo garantir a integridade e segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização ou pseudonimização, sempre que possível.

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais" e "Dados Pessoais Sensíveis") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou simplesmente "LGPD"), normativas éticas do Conselho Nacional de Saúde ("CNS"), Resoluções do Conselho Federal de Medicina ("CFM"), incluindo o Código de Ética Médica e quaisquer outras leis e regulamentos em relação ao Tratamento de Dados Pessoais e privacidade que são aplicáveis à uma Parte e, se aplicável, todas as orientações e códigos de prática emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outra autoridade de supervisão ou proteção de dados pertinente, além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Convênio.

As Partes se obrigam a informar uma a outra a descrição dos tipos de Dados Pessoais coletados e a metodologia utilizada para a coleta a fim de garantir que ambas possuam informações adequadas e claras para elaboração de seu Relatório de Impacto, nos termos do art. 38 da Lei 13.709/2018.

As Partes estabelecem que: (i) a CONVENIENTE será responsável pelas informações cadastrais coletadas dos seus usuários e beneficiários (art. 7º, inciso V, da LGPD), sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados como "Controladora dos Dados Pessoais", e a CONVENIADA, como "Operadora dos Dados Pessoais" seguirá as instruções recebidas da CONVENIENTE em relação ao tratamento destes Dados Pessoais; (ii) A CONVENIADA será





“Controladora dos Dados Pessoais” quando da prestação de serviços de assistência à saúde e para o atendimento médico-hospitalar (art. 11, inciso II, alínea f, da LGPD) aos usuários e beneficiários da CONVENIENTE, relativamente às informações de saúde, que venha a tratar, de modo correto e integral, garantindo a proteção da vida e a tutela da saúde e a CONVENIENTE como “Operadora dos Dados Pessoais” seguirá as instruções recebidas da CONVENIADA em relação ao tratamento destes Dados.

Propriedade e Responsabilidade dos Dados. Os dados coletados pela CONVENIENTE, bem como os coletados pelo CONVENIADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços de prestação de assistência à saúde e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Convênio, a qualquer título.

As Partes deverão manter a confidencialidade das informações, bem como garantir o consentimento dos titulares dos Dados (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

O tratamento dos Dados será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Convênio e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Cada Parte, na qualidade de Controladoras dos Dados, serão responsáveis por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- (i) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- (ii) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- (iii) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (v) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

Cada Parte deverá notificar a outra Parte em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer incidente de segurança na Parte ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Ocorrendo qualquer incidente de segurança em uma das Partes ou nos seus Suboperadores, a tal Parte deverá fazer constar na notificação acima disposta, no mínimo, mas não limitada, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo incidente; (vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e

(viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Cada Parte se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Parte solicitar; (ii) o Convênio for rescindido; ou (iii) com o término do presente Convênio, salvo se, por disposição da legislação aplicável, as Partes tiverem que manter os Dados. Em adição, as Partes não deverão guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Convênio.

Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito de uma Parte à outra.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

As Partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Convênio.

Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, além de seus funcionários, colaboradores e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à outra Parte relatórios sobre esses controles, sempre que solicitado.

Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

Colaboração. As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

Regresso. Fica assegurado à Parte que incorrer em danos decorrentes do descumprimento, pela outra Parte das obrigações aplicáveis e aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados, o direito de regresso em face da outra Parte.

Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Convênio, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Convênio conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.”



Considerando que as atividades do Hospital BP Filantrópico CNES 6984649 se encerraram em 31/05/2021 este Termo passa a vigorar a partir de 01/06/2021.

**CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

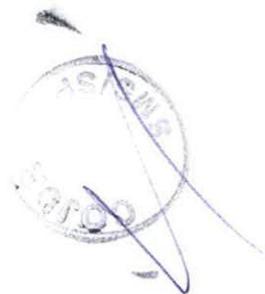
São Paulo, 01 de *Julho* de 2021.

  
.....  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**ASSIS AUGUSTO PIRES**  
**REAL E BENEMÉRITA ASSOC. PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**

  
**MAURÍCIO BARDAUIL**  
**REAL E BENEMÉRITA ASSOC. PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**

TESTEMUNHAS:





*conforme Despacho Autorizado*  
*SEI 0464 18804*  
  
Gabinete  
RF 03/04/21  
SUS